

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais e Particulares de Educação Infantil do Município de Tramandaí, integrantes do sistema

**ASSUNTO:** Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

**COMISSÃO:** Andrios Bemfica dos Santos, Denise da Costa Machado e Maristela Peliçoli Gemerasca (Relatores).

**PARECER CME Nº 01/2020**

**APROVADO EM: 01/06/2020**

1- O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais pelos Decretos Municipais de Nº 4680/2020, Nº 4695/2020 e Nº 4713/2020, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, e considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE, 18 de março de 2020, o Parecer do CNE/CP nº 05/20, o Parecer do CEED nº 01/20, e orientações da UNCME-RS e UNDIME-RS, orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares e o cumprimento do Calendário Escolar previsto, **excepcionalmente**, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e funcionários de escola) e comunidade escolar.

2- A suspensão das aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo Coronavírus – COVID-19 é competência da Mantenedora. Da mesma forma, é seu dever garantir as condições e insumos para que o processo ensino-aprendizagem aconteça, de acordo com o preconizado na LDB, no cumprimento dos incisos I e IX do Art. 3º, que versam sobre os princípios da **equidade** (igualdade de condições para o acesso e permanência na escola) e da **qualidade** (garantia de padrão de qualidade) do ensino a ser ministrado pelas instituições escolares, e no Art. 4º, inciso IX. Portanto, o Conselho Municipal de Educação recomenda que todas as mantenedoras e suas instituições de ensino cumpram as medidas preventivas determinadas pelos órgãos competentes (Secretaria de Saúde do Estado e Município).

3- A LDB no Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 24, inciso I, da LDB.

4- Os Sistemas de Ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar pelo estudante da Educação Básica e suas modalidades, determinados pela LDB:

Art. 24 – A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver.

5- Quanto à duração do ano letivo, este Colegiado reafirma normativas federais e aprova normas próprias no sentido de que é imprescindível que todas as unidades escolares cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade.

6- Conforme o Art. 32 da LDB ensino fundamental será presencial, no entanto, o §4º do referido artigo afirma:

**§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.**

7- A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação no dia 18 de março de 2020, reforça o que já constava no Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, onde autoriza a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

- I – ensino fundamental, nos termos do §4º do art. 32 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- II – ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei 36 da Lei Nº 9.394/96;
- III – Educação de Jovens Adultos; e
- V – Educação especial.

8- Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica, com a dispensa da obrigatoriedade de observância ao mínimo de 200 dias letivos, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do Art. 24 e no inciso II do caput do Art. 31 da Lei nº 9.394/96, como decorrência das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

9- A situação de pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, neste período, mobiliza o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas. Segundo o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma na Educação Básica:

[...] as situações emergenciais claramente configuram cataclismos ou **modificações dramáticas da vida cotidiana**. Enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislador se preocupou em não interromper o atendimento educacional compulsório, para o que se pode recorrer a ferramentas heterodoxas durante a emergência.

10- Ou seja, este Colegiado entende que se caracteriza a situação emergencial para o momento atual e que as alternativas possíveis, para validação do ano letivo 2020, podem ser por meio de atividades pedagógicas não presenciais e/ou de reorganização do Calendário Escolar com atividades presenciais, findo o período de excepcionalidade.

11- A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

11.1- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao

final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

11.2- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

11.3- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e

11.4- abandono e aumento da evasão escolar.

12- A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas no Referencial Curricular Gaúcho e no Referencial Municipal Comum Curricular de Tramandaí, e nas propostas pedagógicas das escolas.

13- O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

14- Diante do exposto, na etapa do ensino fundamental, para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades pedagógicas não presenciais somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

14.1- as instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição, conforme orientação da mantenedora;

14.2- as instituições de ensino, por orientação de suas mantenedoras, devem planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas;

14.3- as atividades pedagógicas desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computadas para o cumprimento do previsto no Referencial Municipal Comum de Curricular de Tramandaí, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico;

14.4- de forma excepcional, onde ficar comprovada que a maioria das famílias das escolas não tenham disponibilidade de WhatsApp, internet, materiais, condições, esclarecimento e compromisso para a realização das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de excepcionalidade, deverá haver um planejamento de recuperação das horas aula com atividades não presenciais após o retorno das atividades escolares presenciais;

14.5- o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes será acompanhado pelo serviço de supervisão escolar e de orientação educacional, durante e ao final do período das realização das atividades não presenciais, conforme planejamento referido nos itens anteriores, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar previsto, observadas as normativas exaradas e validadas por este Conselho;

14.6- será elaborado um plano de ação para o registro de atividades pedagógicas não presenciais a serem consideradas no cômputo das 800 horas obrigatórias. O plano deverá ser seguido por cada professor. O referido Plano de Ação conterá:

- a) Identificação da Escola e do Professor(a);
- b) Componente(s) curricular(es);
- c) Ano escolar e Turma(s);

- d) Data de aplicação/envio aos estudantes;
- e) Data de registro no Diário de Classe;
- f) Carga horária correspondente a cada atividade pedagógica não presencial;
- g) Objetos de Conhecimento desenvolvidos nas atividades pedagógicas não presencial;
- h) Atividades a serem realizadas;
- i) Forma de interação e recursos utilizados;
- j) Estratégias para o controle de frequência dos estudantes;

14.7- deverá ser garantida pelas instituições escolares a equidade no acesso as atividades pedagógicas não presenciais, podendo as mesmas serem encaminhadas após o retorno das aulas presenciais para possibilitar que a interação entre professores e estudantes em sala de aula facilite o processo de ensino e aprendizagem aqueles estudantes que não tiveram acesso através das plataformas digitais;

14.8- o plano de ação conterá as atividades pedagógicas não presenciais planejadas pelos professores, levando em consideração a realidade da(s) turma(s), e acompanhadas atenciosamente pelo setor de supervisão escolar, atendendo a estrutura apresentada no item 14.6 deste plano, considerando os documentos curriculares vigentes (BNCC, RCG e RMCC);

14.9- a atribuição da carga horária correspondente a cada atividade pedagógica não presencial será realizada pelo professor da turma com acompanhamento do setor de supervisão escolar, que levará em consideração o nível de complexidade e envolvimento de para execução da mesma (exemplos de atividades pedagógicas não presenciais: exercícios de fixação, pesquisa, experimento, sequência didática intradisciplinar/interdisciplinar/

transdisciplinar, projeto, entre outros). A carga horária será validada pela Secretaria Municipal de Educação ou mantenedora de escolas privadas e conveniadas e pelo Conselho Municipal de Educação;

14.10- o *feedback* das atividades entregues deverá ser dado aos alunos, com a possibilidade de recuperação de estudos quando houver necessidade;

14.11- evidencia-se aqui, que a carga horária presencial e não presencial para o corrente ano letivo apresentadas neste plano de ação, poderão sofrer alterações na medida em que ocorrerem outras suspensões de aulas;

14.12- para fins de comprovação, deverá ser arquivado uma amostra de atividade realizada por um estudante da turma, referente a cada atividade encaminhada;

14.13- é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou mantenedora de escolas privadas e conveniadas, e do Conselho Municipal de Educação, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação, junto a equipe pedagógica das escolas;

15- Para a etapa da educação infantil, não há previsão na LDB para a realização de atividades a distância. Assim, conforme dispõe o Art. 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização do calendário para a educação infantil, fica definido que haverá reposição de forma presencial dentro do ano civil da maior quantidade possível de horas aula, utilizando-se de sábados letivos, feriados e pontes de feriados. Tal definição é respaldada na autonomia dos sistemas de ensino, garantida nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, e devido ao contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia, conforme dispõe o Parecer do CNE/CP nº 05/20.

16- No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno. Assim, sugere-se para:

16.1- crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

16.2- crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

17- Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação e Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

18- Assim, para as modalidades EJA e NEJA ofertadas no sistema municipal de ensino, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência garantida nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, as instituições devem dialogar com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno, na elaboração de um calendário próprio para estas modalidades.

19- As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial. Assim, as atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades

escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde estejam matriculados.

20- O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas. Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

21- Com relação ao processo de avaliação da aprendizagem no ano letivo de 2020, nas diferentes etapas e modalidades ofertadas no sistema de ensino de Tramandaí, as instituições escolares deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reaprovação e do abandono, sobretudo no ensino fundamental. Fica assim definido que:

21.1- no contexto específico da educação infantil conforme o que estabelece o inciso I do Art. 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, ou ainda, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

21.2- no contexto do ensino fundamental, considerando o Art.24 da LDB que define o processo de avaliação como algo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, o prejuízo do primeiro período letivo de 2020 (1º trimestre), e a importância de um processo pedagógico presencial, onde a interação dos alunos com seus pares e com seus professores é imprescindível para a garantia da equidade e qualidade do processo, fica definido que a expressão dos resultados trimestrais no ensino fundamental, se dará somente no segundo e no terceiro trimestre, ficando em aberto e amparada no sistema a expressão dos resultados do primeiro trimestre;

21.3- o encaminhamento as atividades pedagógicas não presenciais objetiva a reposição de horas aula para o cumprimento da carga horária anual de 800 horas, mas sobretudo, visa repor aprendizagens, com o desenvolvimento de competências e habilidades através do currículo municipal, possibilitando a manutenção de uma rotina de estudo através de um vínculo pedagógico e afetivo. As aprendizagens desenvolvidas através das atividades pedagógicas não presenciais deverão ser observadas pelos professores através do acompanhamento da realização das mesmas, porém não deverão ser avaliadas com atribuição de nota em nenhum período letivo.

22- O Conselho Municipal de Educação, fará novas manifestações com relação a essa matéria.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação através deste Parecer valida para o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí, as mantenedoras e suas instituições integrantes nos seus termos o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

Quanto a necessidade de ampliação da carga horária não presencial no cômputo da carga

horária mínima anual, a serem registradas no plano de ação, serão observadas as determinações e orientações dos órgãos competentes (Governo Estadual e Municipal, Secretarias da Saúde e Educação Estadual e Municipal).

Em 1º de junho de 2020.

*Aprovado, por unanimidade*, na Sessão Plenária, de 1º de junho de 2020.

